

AO

EXMO.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO PAUDALHO

SENHOR: JOSIMAR FERREIRA CAVALCANTI

**ASSUNTO: CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA**

**SENHOR PRESIDENTE,**

Ao cumprimenta-lo vimos pelo presente, sempre respeitosamente, com fundamento no Art. 23, § 3º, II – Art. 79, VI – da Lei Orgânica Municipal, requere de V. Exa. Se digne **CONVOCAR** esse Poder Legislativo Municipal para 01 (uma) Sessão Extraordinária, a realizar-se no dia 11 de janeiro de 2019, para ser submetidos a exame e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, Projetos de Leis Municipais, acompanhadas de Mensagens Justificativas, sobre matéria de interesse publico relevante e urgente, conforme prescrito abaixo:

**PROJETO DE LEI N° 01/2019** – Institui no âmbito do município do Paudalho o “**PROGRAMA VOLUNTÁRIO DE APOIO ESCOLAR**”, para atender alunos da rede municipal de ensino com deficiência, síndrome, ou mobilidade reduzida e dá outras providencias;

**PROJETO DE LEI N° 02/2019** - Ementa: Regulamenta a utilização no âmbito da Atenção Básica do SUS Municipal de Paudalho/PE, do **Incentivo Financeiro de Gratificação por Desempenho - IFGD**, em conformidade com os pressupostos do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB

Variável, para os profissionais das Equipes do Programa Saúde da Família, Saúde Bucal e NASF e dá outras providências.

Sem mais para o momento, e certo de sua costumeira atenção, agradeço!

GABINETE DO PREFEITO

PAUDALHO – PE, 08 DE JANEIRO DE 2019.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA

PREFEITO – MUNICIPAL

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 01/2019

**EMENTA:** INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO PAUDALHO O “PROGRAMA VOLUNTÁRIO DE APOIO ESCOLAR”, PARA ATENDER ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO COM DEFICIÊNCIA, SÍNDROMES OU MOBILIDADE REDUZIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAUDALHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal, encaminha para apreciação do poder Legislativo, o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município do Paudalho o “PROGRAMA VOLUNTÁRIO DE APOIO ESCOLAR”, para atendimento de alunos da rede municipal de ensino com deficiências, síndromes ou mobilidade reduzida.

§ 1º. O “PROGRAMA VOLUNTÁRIO DE APOIO ESCOLAR” está em consonância com as determinações da Lei Federal nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), e na Lei Federal nº 12.764/2012, no que se refere ao caso específico do aluno com autismo.

§ 2º. Todo aluno da rede municipal de ensino portador de deficiências, mobilidade reduzida, Síndromes será contemplado pelo “PROGRAMA VOLUNTÁRIO DE APOIO ESCOLAR”, sendo obrigatória a apresentação do laudo médico.

Art. 2º. O programa instituído será desenvolvido pela Secretaria de Educação, à qual tem a competência no que segue:

- I – cadastrar e capacitar o apoiador escolar selecionado no programa;
- II – fornecer treinamentos as pessoas selecionadas;
- III – esclarecer à sociedade a importância do papel social do apoiador escolar;
- IV – promover a interação entre todos os alunos estabelecendo direito e deveres recíprocos;

V – supervisionar a execução do programa, com a aferição qualitativa do desempenho do apoiador escolar;

VI – disponibilizar apoio psicológico ao apoiador escolar que participa do programa, no período a ele ligado.

Art. 3º. O critério mínimo necessário para seleção do apoiador escolar é ter concluído o 9º ano de ensino fundamental e ter idade mínima 21 anos.

§ 1º. O apoiador escolar deve atuar fora da sala de aula, exceto no atendimento às crianças com graves problemas de ordem comportamental, que venha a comprometer a integridade, concentração e o processo ensino aprendido do coletivo quando solicitada esta intervenção pelo professor regente ou auxiliar.

§ 2º. A atuação do apoiador escolar na escola será inserida em um projeto pedagógico inclusivo, pautado em um trabalho colaborativo e solidário entre professores regente e auxiliar, garantindo um ambiente acolhedor e inclusivo, gerando o efetivo envolvimento e participação a comunidade escolar.

Art. 4º. O apoiador escolar uma vez selecionado assinará termo de compromisso, no qual será estabelecido de forma clara no âmbito de sua atuação com os recíprocos direitos e deveres.

§ 1º. O termo de compromisso terá sua vigência atrelada ao período letivo, definido previamente pela Secretaria de Educação a cada ano.

§ 2º. O apoiador escolar será excluído do programa, após avaliação da Secretaria de Educação e detectado insuficiência de resultado, maus tratos, indisciplina, ou algo que venha a comprometer o objetivo do programa.

Art. 5º. Fica a Secretaria de Educação responsável pelo treinamento e curso básico voltado para a capacitação do apoiador escolar.

Art. 6º. O apoiador escolar receberá uma ajuda de custo de caráter indenizatório mensal, destinado a custear despesas com transporte e alimentação, que será regulamentado por Decreto.

§ 1º. O pagamento será realizado através de transferência bancária, do Fundo Municipal de Educação (FME) para a conta da pessoa física do apoiador escolar, correspondente ao titular selecionado no programa.

Art. 7º. A atividade do apoiador escolar, não implica em vínculo profissional ou empregatício entre o mesmo e o Poder Público.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º. O Poder executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, através de Decreto Municipal, a partir da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



GABINETE DO PREFEITO

Paudalho, 08 de janeiro de 2019.

**MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA**  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DO  
**PAUDALHO**  
*Construindo um novo amanhã!*

MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Paudalho

Excelentíssimos Vereadores.

Excelências, de antemão, cumprimentos com votos de apreço e estima.

Com satisfação me dirijo à Vossas Excelências, apresentando-lhes o Projeto de Lei Nº 01/2019, o qual Institui no âmbito do município do Paudalho o “Programa Voluntário de Apoio Escolar”, para atender alunos da rede municipal de ensino com deficiência, síndrome ou mobilidade reduzida, e dá outras providências.

Faz necessário a inclusão do aluno portador de deficiência ou síndrome na rede municipal de educação, em consonância com a LDB – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional e a Lei nº 12.764/2012 – no que se refere ao caso específico do aluno com autismo.

Diante do exposto, solicitamos a devida atenção de Vossa Excelência e dos demais parlamentares na aprovação do Projeto de Lei em caráter de **urgência/urgentíssima**, para que os alunos da rede municipal de ensino, portadores de deficiências, ou síndromes inicie o ano letivo de 2019 contemplados por este serviço, o qual proporcionará a inclusão educacional e um convívio social igualitário.

Atenciosamente,

*Construindo um novo amanhã!*

GABINETE DO PREFEITO

PAUDALHO-PE, 08 DE JANEIRO DE 2019.

**MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA**

PREFEITO - MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DO  
**PAUDALHO**

*Construindo um novo amanhã!*



PREFEITURA MUNICIPAL DO  
**PAUDALHO**

*Construindo um novo amanhã!*